



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000029

Inexigibilidade nº 011/2022

Processo Licitatório nº 108/2022

Objeto: Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 06 (seis) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2022

Termo de Contrato nº 134/2022, que fazem entre si o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO e o Sr. MARINA MIRANDA LESSA, visando a Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 06 (seis) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022), o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jefferson Luiz Martins, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº.575.551.849-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada “LOCATÁRIA” e por outro lado a Sra. MARINA MIRANDA LESSA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 20.984.762-1, e CPF sob nº. 039.451.748-21, doravante denominada “LOCADOR”, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente termo de contrato tem por objeto a Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 06 (seis) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme especificado no e-mail anexado no referido processo, na folha nº 000018.
2. O valor especificado será pago mensalmente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA *Marina Miranda Lessa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000030

1. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
2. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Turvo, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** em favor do **LOCADOR**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
2. O pagamento será efetuado ao **LOCADOR** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
I – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal.
4. A **LOCATÁRIA** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente ao **LOCADOR**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo **LOCADOR**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
7. Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

1.1. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

1.2. Unidade: 08 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1.3. Dotação: 08.244.0067.2031.0000 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

marina miranda Lessa

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000031

1.4. Ficha: 191

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
2. Entregar o imóvel locado nas mesmas condições especificadas em relatório técnico, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constante neste processo.
3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **LOCATÁRIA**.
7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento da **LOCATÁRIA**, devendo comunicar a **LOCATÁRIA** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
8. Responder pelos danos causados diretamente a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do imóvel.
9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **LOCATÁRIA**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente por escrito.
10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **LOCATÁRIA**, no tocante ao objeto deste contrato.
11. Responder a **LOCATÁRIA** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que

Maiana Miranda Lessa

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000032

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **LOCATÁRIA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

13. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do imóvel a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao **LOCADOR**, sob pena de ilegalidade dos atos.

2. Receber o imóvel, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

3. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

4. Comunicar ao **LOCADOR** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do imóvel, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5. Notificar ao **LOCADOR** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do imóvel.

6. Notificar, por escrito, ao **LOCADOR** de qualquer sanção.

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **LOCADOR**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

8. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

9. Fornecer e colocar à disposição do **LOCADOR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

10. Notificar o **LOCADOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do imóvel e de tudo dará ciência à Administração

marina miranda Lessa

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CÉP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000033

12. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR** pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme cláusula primeira.
2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o **LOCADOR** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **LOCATÁRIA**, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Se o **LOCADOR** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
 - b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

Marina Miranda Lessa

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000034

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. O **LOCADOR** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. A multa, eventualmente imposta ao **LOCADOR**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o **LOCADOR** não tenha nenhum valor a receber da **LOCATÁRIA**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a **LOCATÁRIA** proceder à cobrança judicial da multa.

6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **LOCATÁRIA**.

7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8. No caso de aplicação de penalidades, a **LOCATÁRIA** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedoros (?).

Marina Miranda Lessa

f
P
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000035

9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

- I – a sua aplicação não exige o **LOCADOR** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar a **LOCATÁRIA**;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o **LOCADOR** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O **LOCADOR** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

2. O **LOCADOR** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem

Marina Miranda Lessa

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000036

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de **Jacupiranga/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

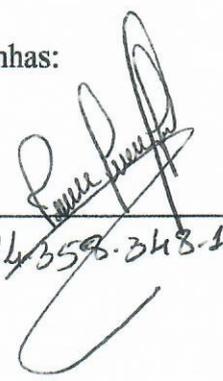
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

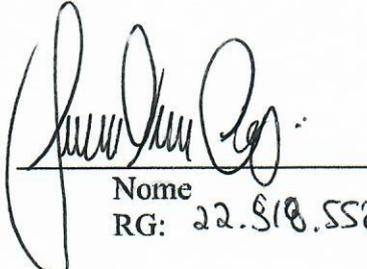
Barra do Turvo – SP, 17 de novembro de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA


MARINA MIRANDA LESSA
LOCADOR

Testemunhas:


Nome _____
RG: 14.359.348-1


Nome _____
RG: 22.818.550-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000037

ANEXO I - DO CONTRATO - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

LOCADOR: MARINA MIRANDA LESSA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 134/2022

OBJETO: Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 06 (seis) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo – SP, 17 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Marina Miranda Lessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000038

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marina Miranda Lessa

Cargo: Representante Legal

CPF: 039.451.748-21

Assinatura: _____

marina miranda lessa

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

000039

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80

LOCADOR: MARINA MIRANDA LESSA

CPF nº 039.451.748-21

CONTRATO Nº 134/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da assinatura.

OBJETO: Locação de imóvel em razão da concessão de benefício eventual em auxílio-moradia, pelo período de 06 (seis) meses, neste município de Barra do Turvo – SP.

VALOR (R\$): 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo – SP, 17 de novembro de 2022.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Marina Miranda Lessa

 ^A _A